

M<sup>o</sup>l Ferraz

# Lei do orçamento para o anno de 1904.

À Câmara Municipal de Piracicaba, decretada:  
Da receita

Art. 1.º - É a receita geral do município de Piracicaba para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1904, orçada na quantia de R\$. 290.363,196, proveniente da arrecadação dos seguintes impostos e títulos de receita:

1.º - Imposto predial	43.000,000
2.º - " de industrias e profissões	33.000,000
3.º - " diversos	23.000,000
4.º - " sobre carnes e peixes	4.500,000
5.º - " " matadouro de bovinos	10.000,000
6.º - " " " " suínos	4.000,000
7.º - " " carros e mais vehiculos	7.500,000
8.º - " " aferições	1.800,000
9.º - " " armazens, tabernas e botij.º	16.500,000
10.º - " " Cemiterio	3.000,000
11.º - " " officinas	3.500,000
12.º - " " aforamentos	530,000
13.º - " " assucar	10.000,000
14.º - " " aguardente	1.800,000
15.º - Adicional sobre os impostos de n.º 1.º a 13.º	32.066,000
16.º - Renda do Mercado	7.500,000
17.º - Servicos de expolhos	25.000,000
18.º - Abutilas	1.500,000
19.º - Importancia a receber do Governo do Estado para conservação das estradas do Rio Claro e da Linsreira	2.167,196
20.º Saldo provavel do exercicio de 1903	60.000,000
	<u>290.363,196</u>



Da despesa

Art. 2.º - É a despesa geral do município de Piracicaba, para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1904, fixada na gavanhica de N.º 290:363/196, que o Intendente municipal é autorizado a despesar com os seguintes serviços:

§ 1.º - Instruções Publicas			
Para pagamentos dos professores em exercicio nas escolas municipais dos bairros da Burgueada, Tanguinho, Campestre, Baptistada, Barinus e Godinho, a razão de 150x000 mensaes -		10:800x000	
Para pagamentos ao professor em exercicio na escola nocturna da cidade, a razão de 100x000 mensaes		1:200x000	
Para extraordinarios e mais despesas		680x000	12:680x000
§ 2.º - Subvenções -			
A' Santa Casa de Misericordia		1:500x000	
A' Inqualitaria Instructiva (para escola)		1:200x000	
A' Sociedade Beneficente Operaria " "		600x000	
do Delegado de Policia		1:200x000	4:500x000
§ 3.º - Hygiene Municipal			
Para remoções de lixo		15:000x000	
" varreduras de ruas		4:800x000	
" irrigação		10:000x000	
" desinfecções e extraordinarios		2:800x000	32:600x000
§ 4.º - Despesas diversas.			
Expediente da Camara e eleições		3:000x000	
Bancas da Camara		3:000x000	
Para as meias custas anteriores á resolução pela qual a Camara se eximiu dessa responsabilidade		5:000x000	
Musica no jardim		1:440x000	12:440x000

Transp.ª

62:220x000



Transp.<sup>o</sup>

62:220x000

Eventos	4:000x000	66:220x000
§ 5.º Ordenados e gratificações.		
Ordenado do Secretario da Camara	3:600x000	
" " administrador do Mercado	2:400x000	
" " servente " "	1:200x000	
" " aos-fiscaes	5:760x000	
" " zelador do Cemiterio	3:600x000	
" " " dos relogios publicos	240x000	
" " " do jardim	1:800x000	
" " ajudante do procurador	2:880x000	
" " porteiro e aferidor	1:860x000	
" " feitor de Obras publicas e arr. <sup>o</sup>	2:160x000	
" " zelador e servente do Mercado	2:520x000	
" " fiscal da hygiene e desinfec. <sup>o</sup>	3:000x000	
Porcentagem ao procurador da Camara	8:488x350	
Gratificações ao Intendente Municipal	3:600x000	
" ao actual zelador do Cemiterio em prestações mensaes de 50x000	600x000	43:708x350
§ 6.º - Contractos.		
Para pagamento da illuminaçãõ pub. <sup>a</sup>	36:000x000	
" " " Gazeta de Piracicaba	2:400x000	
" " do aluguel do predio ou de funcioes na Camara	2:400x000	
Para pagamento do aluguel do predio sup. plementar do Grupo Mor. Barros	720x000	41:520x000
§ 7.º - Juros.		
Para pagamento de juros ao Hosp. <sup>al</sup> de Lazaro		2:119x735
§ 8.º - Obras publicas.		
1.º) Para conservaçãõ e reparos das estradas municipaes	12:000x000	
Para conclusãõ das obras do Cemiterio	5:000x000	
Para arborisaçãõ da cidade	5:000x000	
A transportar:	22:000x000	453:568x085



Transporte:	
Para conclusão do edificio p. <sup>a</sup> o grupo escolar = Moraes Barros.-	22:000/000 153.568,085
Para conservação e conclusão da rede de esgotos	30:000/000
Para abertura, reparo e conservação de ruas, construção de sarjetas e outros serviços referentes propriamente a obras publicas.-	25:000/000
	59.795/111 136.795/111
	290:363/196

### Disposições permanentes.

Art. 3.º - Ficam revogados o art.º 26 da lei municipal n.º 2 de 28 de Março de 1893 e a parte final do art.º 1.º da lei n.º 27 de 5 de Dezembro de 1895.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contra-rio.

Sala das sessões, 8 de Dezembro de 1903.

Dr. Paulo de Moraes Barros

Manoel Ferraz de Camargo

Dr. João Baptista da Silveira Bello

José Gabriel Bressa de Mattos

Francisco A. de Almeida Morato

Antonio Pinto Bello

Manoel da Silveira Corrêa

Aquilino José Pacheco.-